Sete Lagoas, 08 de novembro de 2023.

**PARECER:** Procuradoria Geral do Legislativo

**Matéria**: Projeto de Lei nº 468/2023

**Autoria:** Vereador (a) Mesa Diretora

1. **BREVE RELATO**

Encontra-se nesta Procuradoria, para análise e parecer, a Proposição epigrafada, cuja iniciativa pertence a Mesa Diretora da Câmara Municipal De Sete Lagoas nos termos em da Resolução 1.173/2019, o presente Projeto de Lei originou-se do Parlamento Jovem de autoria da vereadora jovem Giovana de Paula Prates, tendo como objetivo incluir no calendario municipal o dia municipal da conscientização ao descarte correto de lixo eletrônico em Sete Lagoas.

Convém explicitar que no corpo do Projeto não há indicação de custos para o Município.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1° e 18 da Constituição Federal, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos Ie II, do art.30, da Carta Federal.

O Município pode, portanto, no exercício de sua competência legislativa própria, instituir dias e semanas dedicados a causas que são do interesse da população. Logo, é inegável que não há óbice à instituição das referidas datas comemorativas, ainda mais quando não constitua um feriado municpal, hipótese em que demandaria a observância a outros requisitos legais.

Assim sendo, como já dito, os Muncípios podem instituir, por meio de lei, dias, semanas ou meses destinados a causas de interesse da municipalidade, acorados na sua competência para legislar sobre asuntos de interesse local, podendo a iniciativa partir da Casa Legislativa.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, opinando pela sua votação e aprovação.

Sérgio Moutinho

Procurador do Legislativo